



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.580	030	<i>Re</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.580

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO – AVG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as questões relativas à assistência veterinária gratuita e medidas relacionadas aos animais domésticos, no âmbito do município de Volta Redonda, reger-se-ão pelas disposições desta lei, no que não conflitam com as normas federais e estaduais editadas no uso de suas respectivas competências.

§ 1º - A assistência veterinária gratuita oferecerá os procedimentos necessários ao tratamento de todas as espécies de animais domésticos, incluindo vacinação, esterilização, cirurgia e tratamento pós cirúrgico.

§ 2º - Caberá ao órgão público competente, a montagem de toda a infra-estrutura necessária para a realização dos procedimentos citados.

Art. 2º - Todos os cães, gatos e eqüídeos residentes no município de Volta Redonda, deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão responsável pelo controle de zoonoses competentes ou estabelecimento veterinários devidamente credenciados por esse órgão.

Parágrafo único - O método de identificação utilizado será preferencialmente por meio de sistema eletrônico (microchapagem), chapa metálica, tatuagem e/ou outro método que seja de fácil aplicação e que não venha causar dano ao animal; e seus proprietários receberão carteira timbrada e numerada com os dados do animal e do proprietário, que será o comprovante de registro do animal.

Art. 3º - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra raiva, observando para revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que se trata o caput deste artigo, deverá ser feita gratuitamente pelo órgão público competente, durante todo o ano e em campanhas anuais.

Art. 4º - Cabe aos proprietários a responsabilidade pela manutenção de cães, gatos e eqüídeos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir pessoas e outros animais e causar acidentes.

ufol



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.580	031	

LEI MUNICIPAL Nº 4.580

fl. 02

§ 2º - Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 5º - Todo cão ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deverá usar obrigatoriamente coleira e guia, adequadas ao seu porte, devendo ser conduzido por pessoas maior de idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 6º - Todo gato ao ser transportado em áreas públicas também deverá estar devidamente contido em caixas transportadoras apropriadas.

Art. 7º - O condutor de qualquer animal em via pública é o responsável pelo recolhimento dos dejetos produzidos pelo mesmo.

Art. 8º - Todo animal que for apreendido pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses, ficará a disposição do proprietário por um período de 72 horas, após este período o animal terá o seguinte destino:

- I - Bovídeos e eqüídeos: doação para fundação Beatriz Gama;
- II - Cães e gatos: disponibilizados para doação.

§ 1º - Os bovídeos e eqüídeos serão resgatados mediante pagamento de multa e diária de permanência, conforme Código Tributário Municipal.

§ 2º - Os eqüídeos mantidos no Centro de Controle de Zoonoses serão submetidos a banho carrapaticida e exame laboratorial para controle de Anemia Infecciosa Eqüina, as despesas destes procedimentos ocorrerão por conta do proprietário no momento do resgate do animal.

§ 3º - Os cães mantidos no centro de controle de Zoonoses, trazidos pelo Corpo de Bombeiros e/ou Polícia Militar com histórico de comportamento agressivo, serão mantidos por um tempo necessário para observação em um canil isolado e após este período só poderá ser retirado com autorização do órgão responsável pela apreensão.

Art. 9º - É proibido:

- I - A comercialização de animais em vias e logradouros públicos;
- II - O abandono de animais em áreas públicas ou privadas, inclusive parques e jardins;
- III - A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.580	032	<i>Ra</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.580

fl. 03

IV - A utilização de qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, violência ou prática que vá de encontro com a sua dignidade ou bem estar, sob qualquer alegação.

Art. 10 - A Prefeitura deverá realizar atividades educativas através do órgão responsável pelo controle de zoonoses, visando esclarecimento da comunidade em relação a cuidados e bem estar dos animais e para isso poderá realizar convênios com instituições não governamentais ao bem estar animal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal 4.415 de 07 de maio de 2008.

Volta Redonda, 10 de março de 2009.


Neuza Maria Ferreira Jordão
Presidente

Projeto de Lei nº 159/08
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

